

POLÍTICA DE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1. Objeto e Âmbito de Aplicação

- 1.1. A Steconfer, S.A. (doravante “Steconfer” ou “Sociedade”), consciente da crescente complexidade dos riscos associados ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, adota a presente política como instrumento essencial de prevenção, deteção e mitigação desses riscos, integrando-a nos pilares fundamentais da sua atuação ética, responsável e sustentável.
- 1.2. A presente Política é aplicável a todas as sociedades pertencentes ao Grupo Steconfer, independentemente da sua jurisdição ou estrutura societária, obrigando à adoção de princípios, mecanismos e procedimentos que garantam a conformidade com a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (Lei de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo), bem como com a legislação europeia relevante, designadamente a 6.ª Diretiva AML (UE) 2018/1673, o Regulamento (UE) 2015/847 e outros diplomas complementares em vigor.
- 1.3. Esta política vincula todos os órgãos sociais, trabalhadores, prestadores de serviços, representantes, consultores e quaisquer outros colaboradores da Steconfer (doravante designados por “Colaboradores”), abrangendo ainda parceiros comerciais, fornecedores e clientes, sempre que aplicável.

2. Enquadramento Normativo e Institucional

- 2.1. A presente Política encontra-se alinhada com:
 - a. A legislação e regulamentação nacionais e europeias em vigor, nomeadamente o Regime Geral de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo;
 - b. As recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);
 - c. As Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, a Carta Internacional dos Direitos Humanos, bem como as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
- 2.2. A Steconfer reconhece a sua responsabilidade enquanto ator económico global, comprometendo-se com práticas que assegurem a transparência financeira, integridade nos negócios e a prevenção de qualquer envolvimento direto ou indireto em atividades ilícitas ou conexas com redes de criminalidade financeira.

3. Princípios e Compromissos

- 3.1. No âmbito da presente Política, a Steconfer assume os seguintes compromissos fundamentais:
- a. Cumprir integralmente a legislação e regulamentação nacional, europeia e internacional aplicável, em todas as jurisdições onde opere;
 - b. Recusar quaisquer relações comerciais ou contratuais com entidades cuja atividade, origem de fundos ou estrutura de beneficiário efetivo sejam suscetíveis de configurar risco de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - c. Implementar e manter sistemas internos de controlo, verificação, registo e monitorização de operações, nomeadamente no que respeita a clientes, parceiros e beneficiários efetivos, em cumprimento dos deveres de identificação, diligência, comunicação e conservação de documentos;
 - d. Garantir a formação contínua e especializada dos seus Colaboradores em matérias relacionadas com o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, ajustada ao risco inerente à função desempenhada;
 - e. Promover uma cultura de ética, integridade e alerta preventivo, encorajando a comunicação de suspeitas ou irregularidades através dos canais de denúncia internos ou do Canal de Integridade do Grupo Steconfer, com garantia de confidencialidade e proteção contra retaliação.

4. Implementação, Supervisão e Atualização

- 4.1. O Conselho de Administração da Steconfer é o órgão responsável pela aprovação, supervisão e revisão periódica da presente Política, cabendo-lhe igualmente a adoção de todas as medidas operacionais e estruturais necessárias à sua efetiva implementação.
- 4.2. A Steconfer compromete-se a:
- a. Integrar os princípios aqui consagrados nos seus manuais de procedimentos, códigos de conduta, planos de compliance e avaliação de risco;
 - b. Realizar auditorias internas periódicas para monitorização da eficácia das medidas implementadas;
 - c. Atualizar esta Política sempre que ocorram alterações legislativas relevantes, orientações de entidades reguladoras ou evolução do perfil de risco da atividade do Grupo;
 - d. Estabelecer mecanismos de reporting e responsabilização que assegurem a rastreabilidade das decisões e a eficácia do sistema de controlo interno.



STECONFER
GLOBAL RAIL INFRASTRUCTURE

4.3. Todos os Colaboradores têm o dever de:

- a. Cumprir escrupulosamente os procedimentos internos adotados;
- b. Comunicar atempadamente qualquer situação de risco ou incumprimento identificada;
- c. Cooperar com os órgãos de fiscalização e auditoria interna, bem como com as autoridades competentes, sempre que necessário.

5. Entrada em Vigor

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Steconfer, S.A., em [data], entrando em vigor na mesma data. Será objeto de revisão anual, salvo se razões supervenientes justificarem a sua revisão extraordinária.

Póvoa de Santarém, 28 de março de 2025

O Conselho de Administração
Steconfer, S.A.